



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 722/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros para a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município e Art. 6º da Lei Municipal Nº 698, de 22.11.90.

Art. 2º - O prazo de execução do convênio será de 07 (Sete) meses, com início retroativo à 01.06.1991 e término em 31.12.1991, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

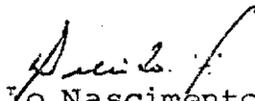
Art. 3º - A Prefeitura deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do convênio, a importância de Cr\$ 3. 500.000,00 (Tres Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) em pagamentos mensais e iguais no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as respectivas suplementações, se necessário e no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Junho de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal